



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 209/SEC/19

Dispõe sobre a rematrícula e o acesso às vagas para 2020 nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Entidades Parceiras de São José dos Campos.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de educação infantil da rede direta e entidades parceiras, resolve:

Art. 1º A rematrícula, o ingresso e a transferência de crianças oriundas das escolas municipais de educação infantil de período integral e parcial e entidades parceiras serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O cronograma de rematrícula, inscrição, transferência e matrícula será definido por meio de orientação expedida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. As unidades escolares com atendimento em período parcial deverão garantir acesso à vaga para as crianças do pré I e pré II durante todo o ano letivo.

Da Rematrícula

Art. 3º As rematrículas das crianças que permanecerão na mesma unidade escolar em que estão matriculadas antecederão as demais matrículas de ingresso e por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. As crianças de pré I e pré II que residem a mais de 2 km da unidade escolar serão direcionadas para unidades escolares mais próximas de sua residência, conforme disponibilidade e análise da Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 4º O período para a rematrícula será definido anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, devendo estar concluído antes do início das matrículas de ingresso ou transferência.

Da Inscrição



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Art. 5º As inscrições permanecerão abertas conforme cronograma e serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município de São José dos Campos que poderão indicar até três escolas de sua preferência, por ordem de prioridade.

Parágrafo único. Os inscritos para ingresso deverão preencher pelo menos duas opções para o período parcial.

Art. 6º A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a data de nascimento para as etapas de ingresso e transferência.

Art. 7º A correspondência nível/data de nascimento far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:

- I. berçário I - nascidos de abril de 2019 até 2020;
- II. berçário II - nascidos de abril de 2018 até março 2019;
- III. infantil I - nascidos de abril de 2017 até março 2018;
- IV. infantil II - nascidos de abril de 2016 até março 2017;
- V. pré I - nascidos de abril de 2015 até março 2016;
- VI. pré II - nascidos de abril de 2014 à março 2015.

Art. 8º No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
 - a) certidão de nascimento da criança (original e cópia);
 - b) CPF do responsável legal;
 - c) comprovante de endereço domiciliar;
 - d) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
 - e) declaração de escolaridade em casos de transferência;
 - f) certidão de nascimento dos irmãos (opcional).

- II. para período integral, se for mãe trabalhadora e/ou beneficiário do Programa Bolsa Família:
 - a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;
 - b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;
 - c) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
 - d) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 1º A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*.

§ 2º Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas *a*, *b* e *c* deverão ser apresentados.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

§ 3º Na impossibilidade de apresentarem os documentos citados no inciso II, alíneas *a*, *b* e *c*, as mães trabalhadoras, sem vínculo formal, deverão apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação e Cidadania ou órgão competente.

§ 4º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 5º O comprovante será fornecido ao responsável no ato da inscrição.

Art. 9º A inscrição será efetuada uma única vez, sendo o nível correspondente à data de nascimento alterado automaticamente para o próximo ano.

Parágrafo único. O responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

Art. 10. Os filhos de mães trabalhadoras terão prioridade sobre os demais inscritos nas etapas de ingresso e transferência para o período integral.

Art. 11. A classificação dos inscritos para ingresso nas unidades escolares, com atendimento em período parcial, corresponderá à ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.

Art. 12. A lista de classificação dos inscritos para unidades escolares com atendimento em período integral será organizada por nível e considerará:

- a) mãe trabalhadora;
- b) Bolsa Família;
- c) renda familiar “per capita”.

Art. 13. As listas de classificação serão publicadas no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico: www.sjc.sp.gov.br e disponibilizadas para consulta ao longo do ano letivo.

Art. 14. Os candidatos inscritos remanescentes serão classificados, enquanto não obtiverem a vaga.

Da Transferência

Art. 15. A transferência solicitada será atendida, conforme a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- I. período integral ou parcial para período parcial:
a) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
b) data de nascimento, do mais velho para o mais novo;

- II. período integral para período integral:
a) mãe trabalhadora;
b) Bolsa Família;
c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
d) renda familiar “per capita”.

- III. período parcial para período integral:
a) mãe trabalhadora;
b) Bolsa Família;
c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
d) renda familiar “per capita”.

Do Ingresso/Matrícula

Art. 16. Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança serão convocados para efetivarem a matrícula.

Parágrafo único. O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará em perda da vaga.

Art. 17. Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

Art. 18. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar o RG e entregar na secretaria da unidade escolar, os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
a) certidão de nascimento da criança (cópia);
b) termo de guarda válida, se for o caso (cópia);
c) comprovante de endereço domiciliar (cópia);
d) uma foto 3x4 da criança (opcional);
e) carteira de vacinação da criança (cópia);
f) declaração de escolaridade da criança, quando por transferência;
g) atestado médico comprovando que a criança está apta a matricular-se no berçário I do período parcial e para todos os níveis do período integral.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

II. para período integral, se for mãe trabalhadora e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família:

- a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas *a*, *b* e *c* do artigo 8º desta Portaria para período integral;
- b) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 1º A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da matrícula.

§ 2º A criança matriculada terá direito a vaga em apenas uma unidade escolar, sendo válida a última matrícula.

§ 3º A transferência de período deverá ser solicitada pelo responsável e registrada em livro próprio da unidade escolar, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I. mãe trabalhadora que tenha filho matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;
- II. mãe trabalhadora;
- III. irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar.

Art. 19. As crianças classificadas para os níveis pré I e pré II serão matriculadas no período parcial.

Art. 20. A criança dos níveis berçário I, berçário II, infantil I e infantil II que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Das Vagas

Art. 21. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de:

- I. filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, atendido o requisito da data de nascimento aplicável aos demais candidatos;
- II. crianças em situação de risco ou extrema vulnerabilidade comprovada por órgão competente.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 22. Esgotada a lista dos classificados na unidade escolar e havendo vagas, a Secretaria de Educação e Cidadania oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista geral de inscritos por região, mesmo que o responsável não tenha realizado a opção pela unidade oferecida.

§ 1º Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança do berçário I, berçário II, infantil I e infantil II continuará na lista de espera para a vaga desejada.

§ 2º No caso do pré I e pré II caberá à Secretaria de Educação e Cidadania garantir vaga a todos os inscritos e, ao responsável legal, realizar a matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 23. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal, devidamente registrado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 197/SEC/18.

São José dos Campos, 25 de setembro de 2019.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania

Publicada no Boletim do Município nº: 2566, p.24, em 04/10/19.